

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLC 01/2024

AUTOR: **EXECUTIVO**

DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DE PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Mensagem nº 17 /2024.

Pindoretama/CE, 29 de novembro de 2024.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre as prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências.**"

Esta iniciativa tem por finalidade fortalecer a autonomia conferida ao Procurador-Geral do Município, sendo fundamental para que possa exercer suas funções de forma imparcial e eficiente, garantindo a defesa dos interesses municipais dentro dos limites da lei.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 05/12/24
Wálcio Monteiro
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR...../2024.

Dispõe sobre as prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Procurador-Geral do Município é responsável, em toda sua plenitude, pelos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios Constitucionais e da Administração Pública, e, gozará das prerrogativas, honras protocolares e subsídio correspondentes aos de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Complementar que passa a tramitar sob o N° **01/2024***

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 05 de Dezembro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 05 de Dezembro de 2024


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2024.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 29/11/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 06/12/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

À luz disso, tem-se que a Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, bem como, a Constituição Estadual em seu artigo 63, parágrafo único, inciso I, fixam a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

competência do Chefe do Executivo para a propositura de leis que versem sobre **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração.**

Nesse viés, é imperioso mencionar que a matéria disposta no Projeto de Lei Complementar, em análise, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo. Vale destacar, ainda, que o presente Projeto observou a forma prescrita em lei, qual seja, Projeto de Lei Complementar, conforme estipulado na legislação federal.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão Justiça e Redação desta Casa.

Pindoretama/CE, 10 de dezembro de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

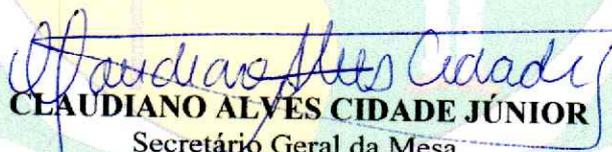


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 10 de Dezembro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

08
ca

LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

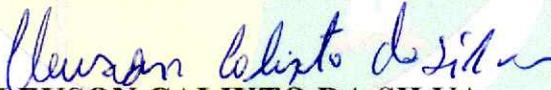
PARECER Nº /2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório. Consigna-se a ausência da relatora Laíz Suênia, sendo designado para o encargo o membro Célio Scipião.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatora informa que quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta relatora entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice legal ao Projeto de Lei em comento, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA**.
Pindoretama/CE, 12 de dezembro de 2024.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro

Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº /2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório. **Consigna-se a ausência do membro Laíz Suênia.**
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que o projeto está em consonância com a Constituição Federal que fixa a competência do Chefe do Executivo para a propositura de leis que versem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, este relator exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após parecer favorável do Relator, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**. Pindoretama/CE, 12 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
Relator

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro

Página 1 de 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Complementar o recebeu parecer(es) favorável.

Encaminho a Presidência.

Pindoretama/CE 12 de Dezembro de 2024

Claudio Alves Cidade Júnior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **29ª** **SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 18 de Dezembro 2024.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 42/2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 01/2024.

Autoriza a criação do Programa Pé-de-Meia no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

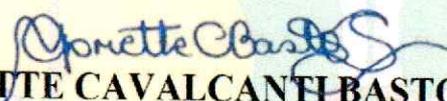
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º. O Procurador-Geral do Município é responsável, em toda sua plenitude, pelos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios Constitucionais e da Administração Pública, e, gozará das prerrogativas, honras protocolares e subsídio correspondentes aos de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Apreciado e aprovado durante a 29ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 17 de dezembro de 2024.

Pindoretama/CE, 18 de dezembro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 55 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 42/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 29ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 17 de dezembro de 2024.*

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 18 de dezembro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*18/12/24
REGRO*